

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 03/2021

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2021000100068009990

Data de criação do pedido: 07/01/2021

Data do primeiro recurso: 24/02/2021

Data do segundo recurso: 04/03/2021

Reunião do CGAI para discutir a matéria: 16/03/2021

Órgão: Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV

Decisão do CGAI: Outras providências

Alegação do requerente: Informação parcial

Provimento do recurso: Recurso provido

Relator: Mariana Lopes Marinho membro representante da Secretaria de Finanças

Secretário SEGOV: Carlos Eduardo Muniz Pacheco

Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:

Autoridade Administrativa: Mário Henrique Orling Machado

Autoridade Classificadora: Marcelo Genário Pereira Burgos

Autoridade de Monitoramento: Igor Nóbrega Nunes Rueda Moraes

Com cópia para Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário: Carlos de Oliveira Ribeiro Filho

Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:

Autoridade Administrativa: Marco Antonio Raposo Teixeira

Autoridade Classificadora: Paulo Afonso Neiva Novaes

Autoridade de Monitoramento: Juliana de Melo Lins

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº 2021000100068009990 direcionado à Secretaria de Governo e Participação Social - SEGOV.

a) **HISTÓRICO**

1. O requerente, em 07 de janeiro de 2021, protocolou requerimento, direcionado inicialmente ao Gabinete do Prefeito e posteriormente direcionado à SEGOV, nos termos a seguir:

“Com fundamento na Lei de Acesso à Informação, gostaria de obter as seguintes informações:

1) Como o Município vem cumprindo com a Política Nacional de Educação Ambiental (LEI No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999), especificamente, o inciso I do artigo 3º: Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo: I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

2) Quais políticas públicas incorporam a dimensão ambiental?

3) De que forma a Educação Ambiental é promovida em todos os níveis de ensino?

4) Quais ações e políticas públicas promovem o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente? Caso existam leis, decretos, normativos, regulamentos, material comprobatório das respostas



apresentadas, por favor, disponibilizar em anexo a resposta ou fornecer o link de acesso ao(s) documento(s)..”

2. Em 24 de fevereiro de 2021, considerando a não atuação por parte das autoridades de Transparência do órgão e em virtude da ausência de designação de autoridades de Transparência por parte da secretaria competente, a equipe do Portal da Transparência forneceu o seguinte esclarecimento:

“Prezado solicitante,

Primeiramente, pedimos desculpas pelo atraso no retorno. Em virtude da pandemia e da reestruturação administrativa, alguns setores tiveram seu funcionamento modificado.

Com base no art. 13 do Decreto Municipal Nº 28.527/2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 17.866/2013, que trata do acesso a informações públicas, transcrito abaixo e disponível em <http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/lai/consultaLei.php>

Art. 13. Não serão analisados pedidos:

I - genéricos;

II - que não estejam claros;

III - que exijam trabalho excessivo de análise ou de consolidação de dados e informações.

No entanto, é possível obter informações sobre as ações da Prefeitura com relação ao meio ambiente, bem como a legislação aplicável, diretamente no Portal da Secretaria do Meio Ambiente, através dos links:

<http://meioambiente.recife.pe.gov.br/>

<http://licenciamentoambiental.recife.pe.gov.br/>

Com essa explicação, este pedido será dado como encerrado conforme prevê a Súmula CGAI nº 02/2016:

“CANAL ESPECÍFICO - Se o órgão ou ente competente para responder o Pedido de Acesso à Informação - PAI dispõe de canal específico ativo e efetivo para obtenção da informação solicitada, deve orientar o interessado a utilizá-lo para buscar a resposta desejada e considerar o pedido como atendido. A mesma regra será adotada no caso de solicitação de informação sobre procedimentos administrativos.”

Caso sinta necessidade e/ou não encontre o que procura, é necessário fazer um NOVO PEDIDO de acesso à informação, especificando o que deseja e orientamos a fazê-lo diretamente para a Secretaria responsável pelo tema, no caso, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.”

3. No mesmo dia 24 de fevereiro de 2021, insatisfeito, o requerente apresentou 1º recurso, com o seguinte teor:

“A resposta apresentada, além de descumprir com o prazo legal, não fornece as informações solicitadas. Os sites indicados não fornecem as informações solicitadas também”

4. No dia 01 de março de 2021, pelos motivos já citados acima, a equipe do Portal da Transparência indeferiu a solicitação e orientou:



"Prezada solicitante,

Entendemos a sua frustração e lamentamos o ocorrido.

Orientamos que faça um **NOVO** pedido de acesso à informação, especificando o que deseja diretamente para a Secretaria de Meio Ambiente, que cuidaremos para que ele seja respondido dentro do prazo.

Lembramos que, com base no art 13 do Decreto Municipal Nº 28.527/2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 17.866/2013, que trata do acesso a informações públicas, transcrito abaixo e disponível em <http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/lai/consultaLei.php>

Art. 13. Não serão analisados pedidos:

I - genéricos;

II - que não estejam claros;

III - que exijam trabalho excessivo de análise ou de consolidação de dados e informações.

É possível obter informações sobre as ações da Prefeitura com relação ao meio ambiente, bem como a legislação aplicável, diretamente no Portal da Secretaria do Meio Ambiente, através dos links:

<http://meioambiente.recife.pe.gov.br/>

<http://licenciamentoambiental.recife.pe.gov.br/>

Para denúncias, solicitações, elogios e sugestões, o canal adequado é a Ouvidoria Geral do Município.

É possível registrar uma manifestação através do link a seguir:

<http://ouvidoria.recife.pe.gov.br/registre-sua-manifestacao>

ou entrar em contato através dos meios abaixo:

Teleatendimento: 0800 281 0040 (Segunda a sexta das 07h às 17h)

E-mail: ouvidoria@recife.pe.gov.br

Atenciosamente,

Equipe do Portal da Transparência ."

5. No dia 04 de março de 2021, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, informando que:

"Não irei protocolar novo pedido, pois o pedido foi formulado com perguntas objetivas e dirigida a Administração Municipal. Quem tem competência para responder internamente na estrutura organizacional do município não importa para mim. Inclusive, pela distribuição de competência, obviamente, que deve ser verificado onde está localizada a informação no Município, mas definir quem compete ou não, não é atribuição minha. Só tenho interesse na informação solicitada, pouco importa quem irá fornecer, pois este é um direito fundamental previsto na CF/88 e na LAI".

6. É o que importa relatar.

b) **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**



1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.

IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.

§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.

§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Appreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;

II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;

IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução n.º 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:



Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.

Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:

- I - fora do prazo;*
- II - fora das competências do Comitê; ou*
- III - por quem não seja legitimado.*

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

c) DECISÃO:

Considerando o atraso para a publicação portaria que designa as autoridades de transparência de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, decidimos oportunizar pela manifestação do órgão competente com os devidos elementos e elucidações, observadas os critérios de restrições do acesso às informações.

Ainda, recomenda-se que o órgão deverá indicar o local para o acesso e obtenção diretamente pelo solicitante das informações e documentos requisitados, conforme previsão da Súmula CGAI nº 02/2016 transcrita abaixo, a qual dispõe:

Súmula CGAI Nº 02/2016: "CANAL ESPECÍFICO - Se o órgão ou ente competente para responder o Pedido de Acesso à Informação - PAI dispõe de canal específico ativo e efetivo para obtenção da informação solicitada, deve orientar o interessado a utilizá-lo para buscar a resposta desejada e considerar o pedido como atendido. A mesma regra será adotada no caso de solicitação de informação sobre procedimentos administrativos."

Nesse mesmo sentido, o inciso I do art. 7º c/c o §3º do art. 11, ambos da Lei nº 12.527/2011 assim prelecionam:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

Art. 11. (...)

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. (destaque nosso)



Ademais, corroborando com todo o exposto, é imperioso ressaltar o art. 7º da Lei nº 17.866, de maio de 2013 que prevê a obrigatoriedade dos órgãos e entidades municipais em promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, adotando medidas necessárias para garantir o acesso as informações, nos seguintes termos:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades municipais promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observados os direitos à segurança, à intimidade e à vida privada.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*
- III - registros das despesas;*
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores. (destaque nosso)

Essa é a decisão do colegiado, por maioria absoluta.

d) **PROVIDÊNCIAS**

Dê-se ciência à Secretaria de Governo e Participação Social – SEGOV de que o pedido será remetido à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para cumprir com as providências inframencionadas.

Dê-se ciência à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência desta decisão, providenciar as devidas informações e documentos necessários, fornecer o link e sites de acesso que contribuam com o pleito da requerente e manter atualizado o Portal da Secretária da estrutura organizacional, com endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, além de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos, obras de órgãos e entidades e coletânea atualizada das legislações de regência.

Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência.

O CGAI aproveita esta decisão para ressaltar a necessidade de atuação de todos os servidores que foram designados através de portaria publicada no Diário Oficial do Município para exercerem a atividade de Autoridade de Transparência.

Desta forma, o CGAI recomenda que os responsáveis pelos órgãos reavaliem os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, garantindo que as informações fornecidas sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante.



É importante informar ao cidadão a área responsável pela resposta ao Pedido de Informação, a possibilidade de recurso, o prazo para propô-lo e a autoridade competente para apreciá-lo em 1º Recurso e ressalta-se que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância deve ser diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial.

Relembrando as atividades de cada servidor, a Autoridade Administrativa deve promover os encaminhamentos internos do Pedido de Acesso à Informação, coletar a resposta e inseri-la no sistema do Portal da Transparência; a Autoridade de Monitoramento deve verificar o cumprimento da LAI dentro do órgão ou ente, em especial, quanto aos prazos e à pertinência das respostas; e a Autoridade Classificadora deve avaliar a solicitação e a resposta para avaliar sobre a classificação da informação em conformidade com os termos do artigo 16 da Lei 17.866/2013.

Percebe-se, assim, que todas as Autoridades são responsáveis pela diligência dos Pedidos de Acesso à Informação dentro dos órgãos e que devem estar atentas ao fluxo correto e ao cumprimento dos prazos.

Nada impede, ainda, que as três autoridades designadas pela Secretaria vejam a melhor rotina de elaboração das respostas a fim de que a demanda seja encerrada de forma efetiva para o solicitante, evitando, assim, a necessidade de que o requerente entre com recursos, seja pela falta de resposta ou pelo repasse de informação incompleta.

DECISÃO COLEGIADA

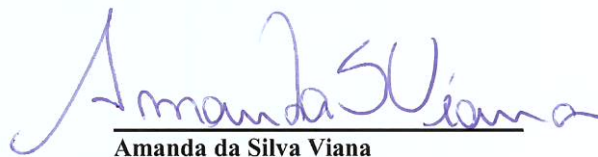
ASSINADO DIGITALMENTE POR
LUCIANA DE MACEDO MACHADO LAGES
CPF: 061.934.274-90 DATA: 30/03/2021 13:44
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 403d0f2f-d401-4718-9ed3-161bf3096e1b
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Luciana de Macedo Machado Lages
Presidente do CGAI

Mariana Lopes Marinho
Membro representante da SEFIN

Jose Naudo de Araújo
Membro representante da EMPREL

Gustavo Ferreira Santos
Membro suplente da PGM



Amanda da Silva Viana
Membro representante da SEGOV

Tiago Alencar Falcão Lopes
Membro representante da SEPLAGTD